



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.766, DE 27 DE MAIO DE 2.011.
(Projeto de Lei do Legislativo nº001/2011, de autoria da Mesa Diretora)

**PROCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS DO INCISO
X, ART. 37, DA C.F.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder à revisão em 6,3593% nos subsídios dos agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tendo como base de cálculo o subsídio percebido no mês de dezembro de 2.010.

Parágrafo Único – A revisão a que se refere este artigo é autorizada pelo art. 2º, da Lei nº3.428/2008, e inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice mencionado no *caput* do art. 1º é decorrente da aplicação acumulada no INPC do Governo Federal, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de maio de 2.011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 3766

foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 27 de maio de 2011


Secretaria Municipal de Comunicação